



CAMARA DOS DEPUTADOS

Nº 15

**EMENDA AGLUTINATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº
863/15**

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

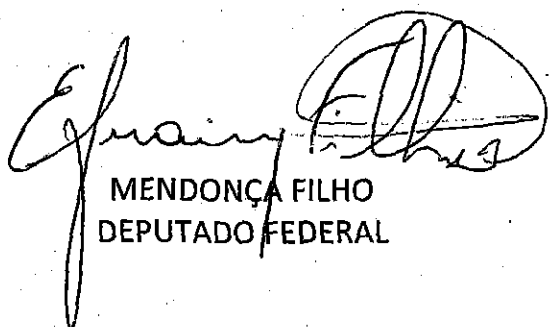
EMENDA AGLUTINATIVA Nº , DE 2015
(Do Sr. Mendonça Filho)

Aglutine-se ao texto do substitutivo apresentado ao PL 863/15 o seguinte texto, resultante dos textos dos destaques às emendas nºs 96 e 100.

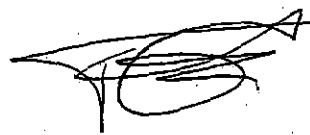
Incluam-se, onde couber, os artigos ao substitutivo do Relator:

Art. Ficam excluídas do art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 2011, as empresas referidas no inciso I do caput do art. 7º, que poderão contribuir à alíquota de 2% sobre a receita bruta prevista no art. 7º.

Art. A alíquota de contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 1% para as empresas que produzem os bens constantes da cesta básica.


MENDONÇA FILHO
DEPUTADO FEDERAL

25/06/15



PSB